

Autoriza Permuta de Terrenos Municipais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei:

art.º 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, sito na quadra 109, à Rua Teófilo de Deus, com a área de 780 m², por outro de propriedade do Sr. Francisco Laurence de Menezes, situado no prosseguimento da mesma rua, com a área de 689 m².

art.º 2º) - O terreno que passará a pertencer ao patrimônio municipal destina-se à abertura e prosseguimento da Rua Teófilo de Deus.

art.º 3º) - A permuta a que se refere o artigo primeiro, far-se-á sem ônus para as Cofres Municipais.

art.º 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Ordeno, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de julho de 1953.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Dalva Afreira -
Secretária.

Lei nº 146

Autoriza a Doação de Terreno Municipal e a Construção de uma Casa.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei:

art.º 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a doar à Sra. Ana Mendes de Souza o terreno do lote nº 23, da quadra 89, na Rua Matadouro, com a área de 200 m².

art.º 2º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a mandar construir no terreno de que trata o artigo primeiro, uma casa de residência para referida senhora Ana Mendes de Souza, como compensação pela demolição de sua casa sito à Rua Nova, para fins de prosseguimento da mesma rua.

art.º 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Ordeno, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de julho de 1953.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Dalva Afreira
Secretária.